

Escola Secundária Mouzinho da Silveira

Despacho n.º 2254/2011

Maria Arlanda Geraldo Gouveia, Directora da Escola Secundária Mouzinho da Silveira vem, de acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, prorrogar até 31 de Dezembro de 2011 a nomeação do Assistente Operacional José Albano Garcia Ventura, para o desempenho das funções de Encarregado Operacional desta Escola.

3 de Janeiro de 2011. — A Directora, *Arlanda Gouveia*.
204259201

Despacho n.º 2255/2011

Maria Arlanda Geraldo Gouveia, Directora da Escola Secundária Mouzinho da Silveira vem, de acordo com o artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, prorrogar até 31 de Dezembro de 2011 a nomeação da Assistente Técnica Inês Manuela Rita Vaz, para o desempenho das funções de Coordenadora Técnica desta Escola.

3 de Janeiro de 2011. — A Directora, *Arlanda Gouveia*.
204259104

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de São Bento

Aviso n.º 3279/2011

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/03 e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no expositor da Sala de Pessoal, a Lista de Antiguidade do Pessoal Não Docente deste Agrupamento de Escolas, referida a 31/12/2010.

Os trabalhadores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Janeiro de 2011. — O Director, *João Manuel Lézico Borralho*.
204252438

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento de Escolas de Montenegro

Aviso (extracto) n.º 3280/2011

Por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Montenegro, em Faro, no uso das competências delegadas através do n.º 1.2 do despacho 23 106/2006, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218 de 13 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2010-2011 dos seguintes docentes:

Alexandra Fernandes Cerqueira — Grupo 500.
Arlete Maria Pereira Capitão — Grupo 510.
Victor Arlindo Pereira da Silva — Grupo 290.
Joana Paula Mateus Batista — Grupo 330.
Cláudia Marisa da Silva Cardoso Fonseca — Grupo 420.
Anália Jesus Inácio Colaço — Grupo 420.
Dina Paula Coelho Guerreiro — Grupo 240.
Magda Alexandra Vilhena de Matos — Grupo 110.
Ana Maria de Sousa Parente — Grupo 550.
Filipa Margarida Martins Nogueira — Grupo 110.
Maria Odete Garcia Cardoso — Grupo 240.
Helena Margarida Gonçalves da Piedade — Grupo 110.
Elizabete da Conceição B. Potra Talhinhos — Grupo 230.
Susana Isabel Fernandes Jerónimo Monteiro — Grupo 110.

24 de Janeiro de 2011. — A Directora, *Ana Maria Cansado Faveiro*.
204260538

Inspeção-Geral da Educação

Aviso n.º 3281/2011**Escolas Europeias — Inscrição para a docência nas Escolas Europeias do Luxemburgo I e de Varese (Itália)**

1 — Faz-se público que se encontra aberta, pelo período de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*,

a inscrição para preenchimento de duas vagas de professor de Português do ensino secundário, uma na secção portuguesa da Escola Europeia do Luxemburgo I e outra na Escola Europeia de Varese (Itália).

2 — A colocação na Escola Europeia é feita em regime de destacamento ao abrigo da alínea *d*) do Artigo 68.º e do n.º 2 do Artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 270/2009, de 30 de Setembro, renovável até ao limite máximo de nove anos contados a partir da data em que o destacamento se inicia, nos termos da alínea *a*) do Artigo 29.º do Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, com as modificações aprovadas pelo Conselho Superior das Escolas Europeias de 25 e 26 de Abril de 2006.

3 — O vencimento base mensal dos professores do ensino secundário, de acordo com o determinado no Estatuto do Pessoal Destacado nas Escolas Europeias, oscila entre €4.143,45, no princípio da carreira, e €6.309,99, em fim de carreira, consoante o escalão em que o professor ficar posicionado. A este vencimento é depois feita a dedução do montante ilíquido do salário auferido no sistema educativo nacional.

4 — Compete ao professor leccionar um horário de vinte e uma horas lectivas semanais da disciplina de Português LI (Língua Materna) do 1.º ao 7.º anos do ensino secundário (6.º ao 12.º anos de escolaridade) e, eventualmente, Português LIV (português para estrangeiros), bem como desempenhar outras funções não lectivas inerentes à docência.

5 — Poderão inscrever-se professores licenciados, de nacionalidade portuguesa, portadores de habilitações profissionais para o cargo de recrutamento Português (código de recrutamento 300) que são as que conferem qualificação profissional para os grupos de docência do 8.º-A (Português, Latim e Grego) e 8.º-B (Português e Francês) do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário com a realização do estágio pedagógico nesses grupos de docência e na disciplina de Português, pertencentes aos quadros de Agrupamentos de Escolas, ou de Escolas não Agrupadas, ou de QZP, em efectivo exercício de funções no presente ano lectivo, com turmas atribuídas, que possuam, pelo menos cinco anos de consecutivo e efectivo exercício docente, com turmas atribuídas, nos últimos dez anos e com bons conhecimentos da língua francesa.

6 — A inscrição deverá ser formalizada mediante carta dirigida ao Inspector-Geral da Educação, dela devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome, naturalidade, nacionalidade, estado civil, idade, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, residência, código postal, telefone e *e-mail*.

b) Categoria, natureza do vínculo e indicação da escola ou da zona pedagógica a que o interessado pertence.

7 — A carta com o pedido de inscrição deverá ser acompanhada de:

7.1 — Declaração assinada pelo superior hierárquico atestando o desempenho profissional no período referido em 5;

7.2 — *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado, do qual constem, em especial, os seguintes elementos:

a) Habilitação académica

b) Formação Profissional (conhecimentos na óptica do utilizador na área de informática — Windows/Word/Excel) e outras áreas de formação e de aperfeiçoamento.

c) Experiência profissional, com indicação:

Do tempo de serviço prestado na função pública.

Do tempo de serviço efectivamente prestado na carreira docente, ano a ano, e dos locais respectivos.

De funções e cargos exercidos com mais interesse para o lugar a que se candidata.

De actividades e iniciativas relevantes levadas a efeito e respectivas datas e locais.

d) Línguas estrangeiras que o interessado domina.

e) Publicações de que é autor ou co-autor.

f) Quaisquer outros elementos que o interessado entenda dever mencionar por serem relevantes para o desempenho das funções para que se candidata.

8 — A carta com o pedido de inscrição, acompanhada de demais documentação, deverá ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio com aviso de recepção para a seguinte morada: Inspeção-Geral da Educação — Inscrição para as Escolas Europeias — ensino secundário — Avenida 24 de Julho, n.º 136 — 3.º - 1350-346 Lisboa:

9 — Aos interessados poderá ser exigida comprovação dos elementos referidos em 5, 6 e 7.

10 — A comissão de selecção, após uma análise da documentação enviada, procederá à selecção de, no máximo, dez inscrições, tendo em conta a posse de requisitos mais adequados ao exercício de funções na Escola Europeia do Luxemburgo I e na Escola Europeia de Varese (Itália), com vista à participação numa entrevista.

11 — Os seleccionados serão convocados para uma entrevista a qual serão sobretudo apreciadas a aptidão pessoal para o lugar a que se candidatam, a experiência profissional e a competência pedagógica-didáctica, bem como o conhecimento oral da língua francesa.

12 — A comissão de selecção elaborará a lista ordenada dos interessados que participaram na entrevista, a qual será homologada pelo Inspector-Geral da Educação.

13 — O Inspector-Geral nomeará, até ao final do prazo para entrega das inscrições, a comissão de selecção.

14 — Da selecção mencionada no n.º 10 e da lista ordenada não cabe recurso hierárquico.

21.01.2011. — O Inspector-Geral, *Agostinho Santa*.

204253467

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE MEDA

Acordo n.º 7/2011

**Acordo de cooperação
Programa da Rede Nacional de Bibliotecas Escolares**

Preâmbulo

Considerando a criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares, assumida como política articulada entre os Ministérios da Educação e da Cultura, consignada na publicação dos Despachos Conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e n.º 5/ME/MC/96 de 9 de Janeiro e as directrizes definidas no Relatório *Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares*.

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares requer um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local, através de uma estratégia de rentabilização e de partilha de recursos e de trabalho colaborativo entre Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal.

O Ministério da Educação, através dos estabelecimentos de ensino, referidos no anexo I e da respectiva Direcção Regional de Educação representados, respectivamente, pelos Órgãos de Gestão e pelo Directora Regional de Educação do Centro, e a Câmara Municipal de Meda, representada pelo seu Presidente, pretendem constituir e consolidar uma rede de bibliotecas escolares, de incidência concelhia, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, ratificam entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente acordo de cooperação:

1.1 — A criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Meda.

Cláusula 2.ª

Objectivos da Biblioteca Escolar

1 — A biblioteca escolar deve funcionar como núcleo da organização pedagógica das escolas agrupadas e não agrupadas, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino e de aprendizagem, das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, das actividades extra-curriculares e de enriquecimento curricular e da ocupação dos tempos escolares.

2 — A biblioteca escolar enquadra-se num processo de mudança gradual da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa, reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa.

3 — A biblioteca escolar contribui para a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a consolidação de literacias fundamentais para uma sociedade baseada no conhecimento.

Cláusula 3.ª

Candidaturas

1 — As modalidades de candidaturas para instalação e/ou melhoria de bibliotecas escolares e de serviços de biblioteca são as seguintes:

- Candidaturas de estabelecimentos de ensino público, agrupados ou não agrupados e escolas profissionais;
- Candidaturas de estabelecimentos de ensino com contrato de associação com o Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Envolvimento dos parceiros

O Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, compromete-se a:

1 — Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de candidatura nos termos definidos pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para comparticipação nos encargos relativos à instalação da biblioteca e de serviços de biblioteca, bem como à aquisição de equipamentos e à constituição de uma colecção de recursos documentais.

2 — Garantir a afectação de recursos humanos qualificados no quadro da legislação em vigor.

3 — Estabelecer contactos e/ou parcerias com diferentes entidades promotoras de formação académica e/ou contínua na área das bibliotecas escolares, conforme legislação vigente.

4 — Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir instrumentos de apoio, no quadro de referência do Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares e do Modelo de auto-avaliação da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Incentivar redes colaborativas de trabalho entre as diferentes bibliotecas escolares, e com a Biblioteca Municipal, a nível concelhio e interconcelhio, rentabilizando potencialidades oferecidas pelas tecnologias de informação e comunicação.

6 — Estimular a criação e consolidação de portais/plataformas digitais e de catálogos colectivos de incidência concelhia ou interconcelhia, reconhecendo a sua função educativa e informativa e o seu contributo para a gestão partilhada das colecções e a boa rentabilização de recursos.

7 — Promover a articulação e a cooperação entre as Autarquias e a Rede de Leitura Pública do Ministério da Cultura.

Cláusula 5.ª

Direcção Regional de Educação

A Direcção Regional de Educação do Centro compromete-se:

1 — Apoiar e informar o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares no âmbito do planeamento e desenvolvimento da rede escolar da respectiva área de abrangência, proporcionando os meios que permitam uma consolidação qualificada da rede de bibliotecas escolares.

2 — Acompanhar tecnicamente, em articulação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, a implementação e a manutenção das bibliotecas escolares.

3 — Garantir o cumprimento das directrizes para os recursos humanos afectos às bibliotecas escolares, no quadro da legislação vigente, em cooperação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

4 — Assegurar a articulação logística com os Coordenadores Interconcelhios da Rede de Bibliotecas Escolares.

5 — Cooperar com os parceiros envolvidos, nomeadamente Câmaras Municipais, Bibliotecas Públicas, Associações, Fundações e outras entidades para o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares.

Cláusula 6.ª

Estabelecimentos de Ensino

Os estabelecimentos de ensino (escolas agrupadas e escolas não agrupadas) comprometem-se a:

1 — Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para a instalação da biblioteca escolar e de serviços de biblioteca, garantindo a afectação de recursos financeiros e a consolidação do projecto.

2 — Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, os professor(es) bibliotecário(s) e uma equipa que garantam o cumprimento do conteúdo funcional e dos objectivos da biblioteca escolar.

3 — Incluir, no plano de formação das escolas, propostas na área das bibliotecas escolares que correspondam às necessidades das equipas (docentes e não docentes) das bibliotecas.

4 — Assegurar a incorporação da biblioteca escolar no projecto educativo, no regulamento interno, nos planos anual e plurianual de actividades e no orçamento da escola.

5 — Integrar a biblioteca escolar no funcionamento e objectivos educativos da escola e a avaliar os seus serviços, de acordo com os instrumentos e normas definidos pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares.

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da actualização do catálogo colectivo.